ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.537, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ementa: Reajusta o valor das tarifas dos anéis 0, 1, 2, 3, 4 e 5 do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho, revoga o Decreto n° 1.413 e da outras providencias.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os incisos V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com as disposições contidas na Lei Municipal n° 2.136, de 19 de novembro de 2003, e

Considerando a necessidade de adequar as tarifas atualmente praticadas, ao custeio operacional do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, para efeito de manutenção do referido Sistema;

Considerando a aprovação do reajuste das passagens de transporte municipal no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte CMTT.

DECRETA

Art. 1° Fica aprovado o reajuste tarifário para os anéis 0, 1, 2, 3, 4 e 5 do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no percentual médio de 14% (quatorze por cento).

Art. 2° O reajuste constante no artigo 1° incidirá sobre os valores das tarifas atualmente praticadas nos anéis 0, 1, 2, 3, 4 e 5 das linhas de Transporte Coletivo Público de passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme anexo único, passando a vigorar os valores expressos na coluna nominada de "Nova Tarifa", na tabela abaixo:

ANEL	TARIFA ATUAL (EM R$)	NOVA TARIFA (EM R$)
0	1,50	1,70
1	2,10	2,40
2	2,30	2,60
3	2,70	3,10
4	3,60	4,10
5	5,10	5,80

§ 1° Fica estabelecida a cobrança complementar de anel **0** (zero) para as localidades dos engenhos Tapuji, Arariba de Baixo, Arariba de Cima e Cajabuçu, situados a partir do Engenho Liberdade.

§ 2° Fica estabelecido a cobrança do anel **2** (dois) para o Engenho Castelo, na linha Liberdade.

§ 3° Fica estabelecida a cobrança complementar do anel **0** (zero) para as localidades dos engenhos: Matas, Tobé, Coimbra,Monte, São Braz, Jacobina e São Salvador, situadas a partir do anel **4** (quatro).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogado o Decreto n° 1.413 de janeiro de 2016.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS).

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.537 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

LINHA	EMPRESA	ANEL ATUAL
CHARNECA	TRANS GR/COOPETRANS CABO	**0**
PIRAPAMA	AVS TRANSPORTE	**1**
GARAPÚ	GT TRANSPORTE	**1**
COHAB	SAN REMO/COOPETRANS CABO	**1**
ENG. PAU SANTO/S. SALVADOR	MONTEIRO TUR	**4 e 5**
ENG. BOM JESUS/GURJAÚ	MONTEIRO TUR	**2**
MASSANGANA	TRANS HUGO/DOIS IRMÃOS	**2**
POSTO ZIP	TRANSP. C.POSTO ZIP	**2**
LIBERDADE	JMC TRANSPORTE	**2, 4 e 5**
PRAIAS	SÃO JUDAS TADEU/TRANSP.C.PRAIAS	**3**
MERCÊS	EMPRESA MARIA DAS MERCÊS	**2**
PONTEZINHA/ CABO	COOPETRANS CABO/SÃO JUDAS TADEU	**2**
PONTEZINHA/COHAB	COOPETRANS CABO	**3**
PISTA PRETA	COOPETRANS CABO	**1**

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:CD47A4A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/02/2017. Edição 1779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/